

# Hilário Franklin

Advogado  
Professora Venina Corrêa Torres, 230 sala 609  
Centro- Nova Iguaçu/RJ – 26221-200  
(21) 96408-0203 | (21) 98138-0604  
intimacaojuridicohf@gmail.com

---

## Quando a forma impede o direito: reflexões sobre o registro de partilha sem CPF

Em algumas situações, o Direito enfrenta um problema simples na aparência, mas complexo na prática.

Foi o que ocorreu em um caso recente analisado em meu escritório.

A tentativa de registro de uma partilha foi impedida porque o falecido não possuía inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

A exigência, em tese, é legítima. O sistema registral busca garantir segurança e identificação correta das partes.

No entanto, no caso concreto, não havia possibilidade de obtenção do documento.

Diante disso, surge uma reflexão necessária.

A exigência formal pode prevalecer quando impede o exercício de um direito legítimo?

A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), estabelece regras importantes. Entre elas, o princípio da especialidade subjetiva, que exige a correta identificação das partes.

Mas nenhum princípio deve ser aplicado de forma absoluta.

Quando a exigência se torna impossível de cumprir, o excesso de rigor deixa de proteger e passa a prejudicar.

A interpretação do Direito, nesses casos, deve considerar três critérios básicos:

- razoabilidade
- proporcionalidade

- finalidade do registro

O registro de imóveis existe para garantir segurança jurídica. Não para impedir a concretização de direitos.

Negar o registro, nessas circunstâncias, não fortalece o sistema. Ao contrário, gera insegurança.

O papel do advogado, nesse contexto, não é apenas apontar o problema.

É construir a solução possível dentro da legalidade.

Isso pode envolver:

- diálogo com o cartório
- fundamentação técnica adequada
- ou, quando necessário, a via judicial

Cada caso exige análise cuidadosa.

Mas todos exigem a mesma postura: equilíbrio, técnica e responsabilidade.

O Direito não deve ser um obstáculo.

Deve ser um caminho seguro para que as soluções aconteçam.

**Hilário Franklin, advogado.**